



Ministério Público da União

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO
DA 1ª REGIÃO**

PORTARIA Nº 23, DE 21 DE JANEIRO DE 2015

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,
Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 000469.2014.01.006/7-603, instaurado com a finalidade de apurar a contratação de empregados sem registro.

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000469.2014.01.006/7-603, em face de RTSAÚDE SOM PARA CARROS, com endereço na Rua Joaquim de Oliveira, nº 1121, Boa Vista, São Gonçalo/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO CARVALHO DE ARAUJO, que poderá ser secretariado pela servidora GABRIELA QUINN LOPES FERRO, Analista Processual.

SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO
CARVALHO DE ARAUJO

PORTARIA Nº 24, DE 22 DE JANEIRO DE 2015

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 000497.2014.01.006/6-603, instaurado com a finalidade de apurar o trabalho de adolescentes sem registro em CTPS.

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000497.2014.01.006/6-603, em face de P.P. MORAIS POSTO DE GAS, CNPJ nº 02.180.764/0004-84 com endereço na Rua Romário de Azeredo Muniz, nº 50, Lote 18, Quadra H, Mangueirinha, Rio Bonito/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO CARVALHO DE ARAUJO, que poderá ser secretariado pela servidora GABRIELA QUINN LOPES FERRO, Analista Processual.

SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO
CARVALHO DE ARAUJO

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL
E TERRITÓRIOS**

PORTARIA Nº 118, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014

O Promotor de Justiça do Distrito Federal e Territórios em exercício na 1ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob nº 08190.019469/15-76, que tem como interessados: Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal; Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal; Brasfort Empresa de Segurança; Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda, em suposta prática de improbidade administrativa por lesão ao erário.

ROBERTO CARLOS SILVA

PORTARIA Nº 119, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014

O Promotor de Justiça do Distrito Federal e Territórios em exercício na 1ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob nº 08190.019468/15-11, que tem como interessados: Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda., Apece Serviços Gerais Ltda., Brasília Empresa de Segurança, Dinâmica Administração, Serviços e Obras Ltda., Empresa Juiz de Fora de Serviços Gerais Ltda., Ipanema Empresa de Serviços Gerais e Transporte Ltda. Ipanema Segurança Ltda, Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em suposta prática de improbidade administrativa por lesão ao erário.

ROBERTO CARLOS SILVA

RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 192, de 19 de janeiro de 2015, publicada na página 101, da Seção 1, do DOU nº 15, de 22 de janeiro de 2015, Anexo XV, Capítulo I,

Onde se lê:
"DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA ESPECIAIS CRIMINAIS"

Leia-se:
"DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA ESPECIAIS CRIMINAIS E DE DEFESA DA MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLENCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR"

91°42'54" e a distância de 19,04m até o 'ponto P_916'; do 'ponto P_916' E=602.904.670m e N=7.514.407.740m; deste, segue confrontando com JAYME BRANDÃO DE MARSILLAC, com o azimute de 112°47'25" e a distância de 19,29m até o 'ponto P_917'; do 'ponto P_917' E=602.922.452m e N=7.514.400.269m; deste, segue confrontando com JAYME BRANDÃO DE MARSILLAC, com o azimute de 110°40'14" e a distância de 18,07m até o 'ponto P_918'; do 'ponto P_918' E=602.939.360m e N=7.514.393.890m; deste, segue confrontando com JAYME BRANDÃO DE MARSILLAC, com o azimute de 120°46'37" e a distância de 13,99m até o 'ponto P_919'; do 'ponto P_919' E=602.951.381m e N=7.514.386.730m; deste, segue confrontando com JAYME BRANDÃO DE MARSILLAC, com o azimute de 119°02'05" e a distância de 18,53m até o 'ponto P_920'; do 'ponto P_920' E=602.967.582m e N=7.514.377.737m; deste, segue confrontando com JAYME BRANDÃO DE MARSILLAC, com o azimute de 105°27'40" e a distância de 22,31m até o 'ponto P_921'; do 'ponto P_921' E=602.989.086m e N=7.514.371.789m; deste, segue confrontando com VIA DE ACESSO SECUNDÁRIO DE TERRA, com o azimute de 172°06'42" e a distância de 18,38m até o 'ponto P_922'; do 'ponto P_922' E=602.991.608m e N=7.514.353.588m; deste, segue confrontando com VIA DE ACESSO SECUNDÁRIO DE TERRA, com o azimute de 188°50'03" e a distância de 23,19m até o 'ponto P_862' E=602.988.047m e N=7.514.330.675m; perfazendo um perímetro de 1.060,40m (um mil e sessenta metros e quarenta centímetros) e uma área de 15.548,34m² (quinze mil, quinhentos e quarenta e oito metros quadrados e trinta e quatro centímetros quadrados).

DELIBERAÇÃO Nº 43, DE 21 DE JANEIRO DE 2015

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DAL-024, de 15 de janeiro de 2015, e no que consta do Processo nº 50510.034223/2014-01, delibera:

Art. 1º Encaminhar ao Exm.º Senhor Ministro de Estado dos Transportes a proposta de Declaração de Utilidade Pública de imóvel adjacente à Rodovia Presidente Juscelino Kubitschek, BR-040/MG, abrangido e delimitado pelas coordenadas topográficas descritas na planta e no memorial descritivo constantes deste processo, situado no município de São Gonçalo do Abaeté, no estado de Minas Gerais, necessário à execução das obras de implantação da Praça de Pedágio P05 no km 254+100m.

Art. 2º A descrição da área mencionada no art. 1º constam do Anexo a esta Deliberação.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

ANEXO

I - Área 01, cuja descrição se inicia no 'ponto P_00', localizado nas coordenadas E=456731.403m e N=7995192.382m; deste, segue confrontando com Cleber Francisco Coelho com o azimute de 39°07'18" e a distância de 34,61m até o 'ponto P_01', de coordenadas E=456753.243m e N=7995219.235m; deste, segue confrontando com Cleber Francisco Coelho com o azimute de 28°50'06" e a distância de 26,70m até o 'ponto P_02', de coordenadas E=456766.119m e N=7995242.623m; deste, segue confrontando com Cleber Francisco Coelho com o azimute de 38°44'08" e a distância de 41,13m até o 'ponto P_03', de coordenadas E=456791.853m e N=7995274.703m; deste, segue confrontando com Cleber Francisco Coelho com o azimute de 121°04'14" e a distância de 14,73m até o 'ponto P_04', de coordenadas E=456804.469m e N=7995267.102m; deste, segue confrontando com Cleber Francisco Coelho com o azimute de 116°42'37" e a distância de 238,26m até o 'ponto P_05', de coordenadas E=457017.303m e N=7995160.010m; deste, segue confrontando com Cleber Francisco Coelho com o azimute de 206°30'17" e a distância de 99,17m até o 'ponto P_06', de coordenadas E=456973.048m e N=7995071.267m; deste, segue confrontando com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-040/MG com o azimute de 296°11'42" e a distância de 104,98m até o 'ponto P_07', de coordenadas E=456878.849m e N=7995117.608m; deste, segue confrontando com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-040/MG com o azimute de 301°47'20" e a distância de 19,17m até o 'ponto P_08', de coordenadas E=456862.551m e N=7995127.709m; deste, segue confrontando com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-040/MG com o azimute de 286°12'36" e a distância de 8,27m até o 'ponto P_09', de coordenadas E=456854.612m e N=7995130.017m; deste, segue confrontando com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-040/MG com o azimute de 297°06'09" e a distância de 46,12m até o 'ponto P_10', de coordenadas E=456813.559m e N=7995151.027m; deste, segue confrontando com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-040/MG com o azimute de 296°43'08" e a distância de 91,98m até o 'ponto P_00', de coordenadas E=456731.403m e N=7995192.382m; perfazendo um perímetro de 725,12m (setecentos e vinte e cinco metros e doze centímetros) e área de 26.083,25m² (vinte e seis mil e oitenta e três metros quadrados e vinte e cinco centímetros quadrados).

Conselho Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 21 DE JANEIRO DE 2015

EXPEDIENTE Nº 0.00.000.000024/2015-53

INTERESSADA: LIGIA SASSO

DECISÃO

(...)

Portanto, estranha a matéria ventilada na presente representação à competência do CNMP, determino o arquivamento dos autos, nos termos do art. 12, XXX, do Regimento Interno.

Encaminha-se cópia dos autos ao CNJ, para ciência e providências que entender cabíveis na sua esfera de atribuições.

Sem prejuízo do quanto determinado acima, remeta-se, com urgência, cópia dos autos ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo para conhecimento e providências que entender cabíveis.

Publique-se.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público

PORTARIA Nº 2, DE 21 DE JANEIRO DE 2015

Altera a Portaria CNMP-PRESI nº 205, de 12 de novembro de 2014, que institui o Sistema de Transporte Ecológico do Conselho Nacional do Ministério Público - Ecotransporte.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições contidas no art. 130-A, § 2º, I, da Constituição Federal, e no art. 12, XIV, da Resolução nº 92, de 13 de março de 2013 (Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público - RICNMP), resolve:

Art. 1º O art. 5º da Portaria CNMP-PRESI nº 205, de 12 de novembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º Em razão da implementação do Ecotransporte, não será concedido aos servidores do CNMP o auxílio-transporte referente ao percurso servido pelo referido Sistema.

Parágrafo único. Os servidores que recebem auxílio-transporte deverão requerer junto à Coordenadoria de Gestão de Pessoas a manutenção do benefício referente apenas ao trecho não servido pelo Ecotransporte, no prazo de 15 (quinze) dias após o pleno funcionamento do serviço, sob pena de suspensão do seu pagamento." (NR)

Art. 2º A Portaria CNMP-PRESI nº 205, de 12 de novembro de 2014, passa a vigorar acrescida do art. 5º-A com a seguinte redação:

"Art. 5º-A Os estagiários poderão fazer uso do Ecotransporte sem prejuízo da percepção do valor pago a título de auxílio-transporte definido no Programa de Estágio do CNMP."

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

SECRETARIA-GERAL

RETIFICAÇÃO

Na pauta da 1ª Sessão Ordinária de 2015 do CNMP, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 14/01/2015, págs. 63/68, onde se lê:

74) Processo: 0.00.000.000036/2013-16 (Embargos de Declaração)

Embargante:Fundação Escola Superior do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Assunto: Embargos de Declaração opostos contra decisão plenária que julgou improcedente Procedimento de Controle Administrativo.

Relator: Cons. Alexandre Berzosa Saliba

Origem: Rio de Janeiro

Leia-se:

74) Processo: 0.00.000.000036/2013-16 (Embargos de Declaração)

Embargante:Fundação Escola Superior do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Assunto: Embargos de Declaração opostos contra decisão plenária que julgou improcedente Procedimento de Controle Administrativo, este, sob a relatoria do Conselheiro Leonardo de Farias Duarte.

Relator: Cons. Alexandre Berzosa Saliba

Origem: Rio de Janeiro

Ainda, onde se lê:

81) Processo: 0.00.000.000410/2014-64 (Embargos de Declaração)

Embargante:Lia Martins Costa e Silva Cruz

Advogado: Marcos Gustavo de Sá e Drumond - OAB/DF nº 36.869

Assunto: Embargos de Declaração opostos contra decisão plenária que julgou improcedente Procedimento de Controle Administrativo.

Relator: Marcelo Ferra de Carvalho

Origem: Distrito Federal

Leia-se:

81) Processo: 0.00.000.000410/2014-64 (Embargos de Declaração)

Embargante:Lia Martins Costa e Silva Cruz

Advogado: Marcos Gustavo de Sá e Drumond - OAB/DF nº 36.869

Assunto: Embargos de Declaração opostos contra decisão plenária que julgou improcedente Procedimento de Controle Administrativo, este, sob a relatoria do Conselheiro Antônio Pereira Duarte.

Relator: Marcelo Ferra de Carvalho

Origem: Distrito Federal